



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 101

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 109, de 20/02/1974, a partir de 01/07/1974.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que poderão ser realizadas operações destinadas à comercialização de amendoim e feijão, das águas, fora dos períodos de safra, independentemente da limitação de 10% estabelecida na Carta-Circular nº. 92, de 26.07.73.

2. Para fins de controle, deverá ser registrado no verso do anexo nº. 1 da Carta-Circular nº. 92 o saldo das operações realizadas com base na presente autorização.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 1973.

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DO CRÉDITO
RURAL E INDUSTRIAL
Oswaldo Tavares Moreira – Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.